



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº4469/2009**

**CRIA E REGULAMENTA O EMPREGO PÚBLICO, para atender os programas PACS (Programa Agentes Comunitários de Saúde) e PSF (Programa Saúde Familiar), e dá outras providencias.**

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Criar e regulamentar o Emprego Público para atender os programas PACS e PSF, de acordo com o Artigo 3º, Parágrafo 5º da Lei Municipal nº2690/90 do Plano de Classificação de Cargos e Funções, alterada pela Lei Municipal 4459/08.

**Art.2º** - A Administração pública cria os seguintes empregos públicos para atender os programas, com a carga horária de 40 horas semanais e pelo regime Celetista.

**Emprego Público de:**

**– MEDICO:**

**Atribuições:**

I-Realizar assistência integral (promoção e proteção de saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários;

III-realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetricia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referencia;

V- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI- contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, auxiliares de enfermagem, ACD e THD;

VII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**CIRURGIÃO DENTISTA:**

**Atribuições:**

I- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II- realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III- realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;

IV- encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V- coordenar e participar de ações coletivas voltadas a promoção da saúde e a prevenção de doenças bucais;

VI- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VII- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII- realizar supervisão técnica do THD e ACD;

IX- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):**

**Atribuições:**

I- realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II- proceder à desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III- preparar e organizar instrumental e materiais necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

IV- instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;

V- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI-organizar a agenda clinica;

VII-acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes a saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VIII- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**ENFERMEIRA (O):**

**Atribuições:**

I-realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnosticos, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e quando indicado ou necessário, no domicilio ou demais espaços comunitários em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II-planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

III- supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

IV- Facilitar a relação entre os profissionais da unidade básica de saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

V- realizar consultas e procedimentos de enfermagem na unidade básica de saúde e quando necessário, no domicilio e na comunidade;

VI- solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

VII- organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;

VIII-participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da área de atuação dos ACS e da USF;

**DO AUXILIAR E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

**Atribuições:**

I-participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e quando indicado ou necessário, no domicilio ou nos demais espaços comunitários;

II-realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

III-participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE:**

**Atribuições:**

- I- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- II-trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida a microárea;
- III-estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- IV- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- V- orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VI- desenvolver atividade de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- VII-acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- VIII-cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a portaria nº44/GM, de 03/01/02;

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,  
EM 20 DE JANEIRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO A LEI QUE CRIA E REGULAMENTA O EMPREGO PÚBLICO**

**I- GRUPO DE EMPREGOS:**

<b>Nº de Funcionários</b>	<b>Empregos</b>	<b>Salário + Insalubridade</b>
<b>02</b>	<b>Médicos</b>	<b>R\$4.375,00 +R\$875,00</b>
<b>02</b>	<b>Cirurgião Dentista</b>	<b>R\$1.140,00 +R\$228,00</b>
<b>02</b>	<b>Enfermeira</b>	<b>R\$1.050,00 +R\$210,00</b>
<b>04</b>	<b>Técnica em Enfermagem</b>	<b>R\$790,99 + R\$158,00</b>
<b>11</b>	<b>Agentes Comunitários</b>	<b>R\$415,00 + R\$83,00</b>

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---